



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 25/2024

DISPENSA Nº 20/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação das esquadrias de madeiras e instalação dos materiais necessários para sua fixação, (excluso assentamento em alvenaria) para que seja parcialmente executado o projeto de retrofit do prédio da estação ferroviária de Trimonte, no distrito de Trimonte, localizado no Município de Volta Grande – MG.

O MUNICÍPIO de VOLTA GRANDE-MG, torna publico nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **a manifestação de interesse** da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme condições e especificações contidas no **Termo de referência - Anexo I**.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 13 horas do dia 18/03/2024, para o e-mail: licitacao@voltagrande.mg.gov.br

Fazem parte deste aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - ESTIMATIVA DE DESPESA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Volta Grande-MG, 18 de março de 2024.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Serviço de fabricação de esquadrias de madeiras, contemplando a instalação dos materiais necessários para sua fixação, (excluso assentamento em alvenaria) para que seja parcialmente executado o projeto de retrofit do prédio da estação ferroviária, no distrito de Trimonte, localizado no Município de Volta Grande – MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 – A solicitação do serviço de execução parcial do projeto de Retrofit do prédio da estação ferroviária surge da imperiosa necessidade de preservar e revitalizar um patrimônio histórico de valor inestimável para nossa comunidade. A estação ferroviária, símbolo de nossa identidade cultural e testemunha de momentos marcantes de nossa história, encontra-se em estado de degradação, necessitando de intervenções urgentes para garantir sua preservação a longo prazo.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção de caixonete 3.10 m L x 1.90 m A x 12 cm E - Madeira Maracatiara	Serviço	2
2	Confecção de caixonete 3.10 m L x 1.20 m A x 12 cm E - Madeira Maracatiara	Serviço	3
3	Confecção de caixonete 2 m A x 1 m L x 12 cm - Madeira Maracatiara	Serviço	6
4	Confecção de portas de correr 3.10 cm L x 1.90 A x 5,0 cm E – Madeira Maracatiara	Serviço	2
5	Confecção de portas 3.10 cm x 1.20 A x 5,0 cm de 2 bandeiras - Madeira Maracatiara (Incluso aquisição e instalação de vidro 6 mm comum)	Serviço	3
6	Confecção de Janelas de duas bandeiras - 2m A x 1 m L X 5,0 cm E - Madeira Maracatiara -(Incluso aquisição e instalação de vidro 6 mm comum)	Serviço	6

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A entrega e instalação do(s) serviço(s) deverão ser feitas na Rua Alcides Resende Coelho, S/n, Distrito de Trimonte, Volta Grande, Mg, logo após emissão da ordem de fornecimento e

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - Site: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

instalação, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir, receber e fiscalizar o serviço.

4.2 - O prazo de fornecimento e a prestação do serviço será de 50 dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento e instalação, a ser emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Grande.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 - O setor competente não aceitará produtos reconicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados, salvo se expressamente autorizado no termo de referência, e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - Para itens e/ou produtos que possuem prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será considerado a garantia de fábrica, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento do objeto;

No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade do(s) serviço (s) e do(s) material(is) que deverá(ão) ser igual ou superior 70% do prazo de validade total.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

5.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

5.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5.6 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigidos pela administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Entregar os produtos dentro do padrão de qualidade;

6.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

6.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituído, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.2.1 - Os produtos quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.2.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3 - DA CONTRATANTE

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Pedido.

6.3.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O gerenciamento da contratação caberá a Sr. Hernandes Meneguiti Pereira

– Secretário Municipal de Cultura que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

7.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75 situada a Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande.

8.3 - O pagamento será efetuado em até 10 dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

8.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

8.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

8.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - **Site**: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

9.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigido documentos de qualificação técnica;

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato.

11 - ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

13 - SANÇÕES

13.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.2 - Pelo atraso na entrega e conclusão do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue e não concluído, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.3 - Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não conclusão do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

13.4 - Pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.5 - Pela recusa da Contratada em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.6 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.7 - As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.8 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9 - O MUNICIPIO DE VOLTA GRANDE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 18/03/2024.

Hernandes Meneguitti Pereira
Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 25/2024

DISPENSA N.º 20/2024

Razão Social: _____, CNPJ: ____/____-____

Logradouro: _____, nº: _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____

Telefone: (____) _____-____, E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **Prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Nº Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE DESPESA

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação das esquadrias de madeiras e instalação dos materiais necessários para sua fixação, (excluso assentamento em alvenaria) para que seja parcialmente executado o projeto de retrofit do prédio da estação ferroviária de Trimonte, no distrito de Trimonte, localizado no Município de Volta Grande – MG.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado:

Nº Serv	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Confecção de caixonete 2 m A x 1 m L x 12 cm - Madeira Maracatiara	SV	6	800,00	4.800,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Confecção de caixonete 3.10 m L x 1.20 m A x 12 cm E - Madeira Maracatiara	SV	3	900,00	2.700,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Confecção de caixonete 3.10 m L x 1.90 m A x 12 cm E - Madeira Maracatiara	SV	2	1.200,00	2.400,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Confecção de janelas 2m A x 1 m L X 5,0 cm E - Madeira Maracatiara- (Incluso aquisição e instalação de vidro 6mm comum).	SV	6	1.000,00	6.000,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Confecção de portas 3.10 cm x 1.20 A x 5,0 cm de 2 bandeiras - Madeira Maracatiara- (Incluso aquisição e instalação de vidro 6mm comum).	SV	3	2.500,00	7.500,00
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Confecção de portas de correr 3.10 cm L x 1.90 A x 5,0 cm E – Madeira Maracatiara	SV	2	4.150,00	8.300,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - Site: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

3.2 – A fim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor - inexistindo ainda previsão de futuras aquisições para este exercício.

Prefeitura Municipal de Volta Grande - MG, 18 de março de 2024.

Raphael Aguiar de Freitas
Chefe do Depto. de Compras



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Volta Grande, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75, com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande, MG, representado(a) pelo(a) _____, Exmo(a) Sr(a) _____ a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº _____ - Dispensa pelo valor nº _____**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a _____, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será _____, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total da contratação será de **R\$ _____**, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

3.2 - No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente e observado o item 12 do Termo de Referência, o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

5.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

6.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 - Emitir Ordem de Serviço;

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.1.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

9.2 - São Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

9.2.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

9.2.3 - O(s) serviço(s) quando cabível necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, se for o caso;

9.2.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.2.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.2.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

9.2.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no aviso da dispensa e seus anexos.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Além Paraíba - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, __/__/____.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: